



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 2021034910

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 07.556.717/0001-63, com endereço na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP 72800-400, neste ato representado pela Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde Marcelle Machado de Araújo Melo, brasileira, casada, odontóloga, portadora da carteira de identidade nº 1.625.179, expedida pela SSP/DF e do CPF 700.155.701-34, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CREDOR(A): EVA PEREIRA DOS SANTOS QUEIROZ, brasileiro(a), portadora do RG nº 1378.287 SSP/GO, inscrito(a) no CPF 438.776.561-53, com endereço na Quadra 5, casa 17, Vila São José, Luziânia-Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reconhece o dever de indenizar o(a) CREDOR(A) acima identificado(a) no montante de R\$4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), a ser pago em uma única parcela, decorrente do processo administrativo de reconhecimento de dívida – proc. Nº 2021034910.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao(à) CREDOR(A), decorre do reconhecimento de dívida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de locação de veículo, sem a devida formalização regular do respectivo contrato, no período de 29/08/2020 a 29/09/2020, resultando no valor total de R\$4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram efetuados pelo(a) Credor(a) no período elencado, devido a situação excepcional ocorrida, sem possibilidade de interrupção por ser tratar de serviço essencial, conforme justificativas e motivos explicitados no processo administrativo em referência.



PREFEITURA
LUZIÂNIA

UM NOVO TEMPO COM RESPEITO E TRABALHO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida, constante deste instrumento, é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida objeto do processo administrativo mencionado neste termo correrão sob a dotação orçamentária 2021.0301.10.301.0001.2492 – Manutenção das Atividades da Secretaria-Dotação Compactada 2021.0475/102000 Fonte de Recurso 102(A2). Natureza da Despesa 3390.33.00 – Indenização e Restituições.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA:

Fica estabelecido que, o pagamento do valor total de R\$4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará na plena e total quitação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o(a) credor(a) quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Luziânia.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Luziânia, 30 de agosto de 2021.

Marcelle Machado de Araújo

Eva Pereira dos Santos Queiroz

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Credor(a)

Testemunhas:

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____